

**CÓPIA**

Projeto de Lei No 2/62

LEI Nº 1.279, DE 1 DE JUNHO DE 1.962 :-

(Torna obrigatória a menção, em qualquer tipo de propaganda, fora do Município, dos produtos fabricados pelas indústrias beneficiadas pela Lei 677, de 29 de agosto de 1.955, do nome de Mogi das Cruzes)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As indústrias localizadas no Município de Mogi das Cruzes, ou que aqui venham a instalar-se, para gozar dos benefícios da Lei nº 677, de 29 de agosto de 1.955, além dos requisitos exigidos no referido diploma legal, são obrigadas a mencionar, em toda e qualquer espécie de propaganda, fora do Município, de seus produtos aqui fabricados, a expressão: FÁBRICA EM MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1 de junho de 1.962, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

R O D O L P H O J U N G E R S,  
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 1 de junho de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARIBU BATALIA,  
Diretor Administrativo .